



**INSTITUTO FEDERAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**
Rio Grande do Sul

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA



RELATÓRIO DE AUDITORIA N.º 03/2021

[*Campus Feliz*]

Área/Tema: Gestão da Educação a Distância

Unidade de Auditoria Interna do IFRS - UNAI

RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA

Órgão: **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do RS**

Unidade Examinada: ***Campus Feliz***

Município/UF: **Feliz/RS**

Ordem de Serviço: **N.º 001/2021**

Missão

A Unidade de Auditoria Interna – UNAI, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – IFRS, é o órgão que realiza atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e aprimorar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos.

Auditoria em Gestão da Educação a Distância

A auditoria em Gestão da Educação a Distância tem por objetivo avaliar a conformidade dos procedimentos, a adequação e suficiência dos controles internos administrativos e o alcance dos objetivos propostos quanto à Educação a Distância. Os cursos regulares a distância do IFRS são dos seguintes níveis e modalidades: cursos técnicos concomitantes e subsequentes ao ensino médio, cursos de graduação, cursos de pós-graduação (*lato e stricto sensu*). Também são oferecidos cursos abertos on-line e massivos (MOOC).

QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO PELA UNAI?

O presente trabalho foi de avaliação da Gestão da Educação a Distância no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – Rio Grande do Sul (IFRS), *Campus Feliz*, visando avaliar a conformidade dos procedimentos, a adequação e suficiência dos controles internos administrativos e o alcance dos objetivos propostos. O período compreendido pela análise foi de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2020.

POR QUE A UNAI REALIZOU ESSE TRABALHO?

Baseada na análise de riscos, que contou com a participação da Gestão do IFRS, a UNAI identificou, através da matriz de riscos que considera os critérios de materialidade, relevância e criticidade do objeto, um grau de risco alto no tema auditado.

QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS PELA UNAI? QUAIS AS RECOMENDAÇÕES QUE DEVERÃO SER ADOTADAS?

Verificou-se que os controles internos administrativos do *Campus Feliz* em relação à Educação a Distância, de uma forma geral, encontram-se adequados, destacando-se que a unidade possui Núcleo de Educação a Distância instituído conforme previsto nas normas, não foram realizadas atividades à distância vedadas pelas normas e os cursos possuem Projeto Pedagógico aprovado pelo Conselho Superior.

Contudo, foi identificado que nem todos os atuantes na Educação a Distância possuem a carga horária mínima de capacitação para atuar nessa modalidade; os cursos não possuem todas as avaliações diagnósticas previstas; os planos de ensino dos componentes curriculares de cursos de pós-graduação não contemplam todos os itens exigidos pelas Instruções Normativas; nem todos os Planos de Ensino estão disponíveis no sistema Moodle; e as propostas dos cursos de extensão não são aprovadas pela CGAE, nem avaliados pelo NEaD, assim como não são avaliados os relatórios pelo comitê.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

APNP – Atividades Pedagógicas não Presenciais

CEaD – Coordenadoria de Educação a Distância

CGAE – Comissão de Gerenciamento de Ações de Extensão

CONSUP – Conselho Superior

EaD – Educação a Distância

IFRS – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

IN – Instrução Normativa

MOOC – *Massive Open Online Course* (cursos online gratuitos)

NEaD – Núcleo de Educação a Distância

PPC – Projeto Pedagógico do Curso

Proen – Pró-reitoria de Ensino

Proex – Pró-reitoria de Extensão

UNAI – Unidade de Auditoria Interna do IFRS

SUMÁRIO

<u>INTRODUÇÃO</u>	6
<u>RESULTADOS DOS EXAMES</u>	11
1. Servidores atuantes na EaD sem formação específica adequada.....	11
2. Cursos MOOC sem todas as avaliações previstas.....	11
3. Ausência de registro da primeira aula presencial com apresentação do Plano de Ensino.....	12
4. Indisponibilidade de Planos de Ensino.....	13
5. Planos de Ensino sem todos os itens exigidos.....	13
6. Falta de análise das propostas de cursos de extensão e dos relatórios.....	14
7. Relatórios finais dos cursos de extensão sem os anexos previstos.....	15
<u>RECOMENDAÇÕES</u>	17
<u>CONCLUSÃO</u>	18
<u>ANEXOS</u>	20
I – MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA E ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA.....	20

INTRODUÇÃO

A Unidade de Auditoria Interna do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande de Sul, cumprindo a atribuição estabelecida no Decreto nº 3.591, de 06 de setembro de 2000 e alterações, e em atendimento ao Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT 2021, aprovado pela Resolução do Conselho Superior N.º 053, de 28 de dezembro de 2020, apresenta, para apreciação e conhecimento, o Relatório de Auditoria Interna N.º 03/2021.

A Educação a Distância (EaD) é uma modalidade de ensino prevista no Art. 80 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e regulamentado pelo Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017. Caracteriza-se como a modalidade educacional na qual a mediação didática e pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diversos.

A prática da Educação a Distância já vinha sendo realizada pelas instituições que deram origem ao IFRS. Com a sua criação, o IFRS passou a oferecer cursos técnicos a distância através de seus *campi* e em polos do Estado, além de cursos institucionais e em parceria com o MEC. Assim, conseguiu credenciamento para oferecer cursos de graduação e pós-graduação. Hoje, o IFRS oferece cursos de extensão e de formação continuada a distância, totalmente online sem tutoria e também cursos presenciais com carga horária a distância. A EaD no IFRS está vinculada à Pró-reitoria de Ensino, sendo composta pela Coordenadoria de Educação a Distância (CEaD) junto à Reitoria e pelos Núcleos de Educação a Distância (NEaD) nos *campi*.

O relatório apresentado é resultado da Ação de Auditoria nº 02 do PAINT/2021, realizada no *Campus* Feliz do IFRS, no Macroprocesso Ensino, tendo como Tema a Gestão de Educação à Distância (EaD). Foram analisados os cursos e os componentes curriculares (disciplinas) ofertados pelo *Campus* na modalidade de Educação a Distância, no período de 01/01/2019 a 31/12/2020. A base legal utilizada pode ser encontrada em: <https://ifrs.edu.br/ensino/ead/documentos/>, destacando-se a Resolução 125/2019, que aprova o Regimento para Oferta Institucional de Cursos Regulares a Distância do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS) e a IN Proen 04/2021, que dispõe sobre a organização técnica e pedagógica dos cursos abertos on-line e massivos.

Baseada na análise de riscos, a UNAI identificou, através da matriz de riscos que considera, além da avaliação do gestor, os critérios de materialidade, relevância e criticidade do objeto, um grau de risco alto no tema auditado.

Esta ação teve como objetivo avaliar a conformidade dos procedimentos, a adequação e suficiência dos controles internos administrativos e o alcance dos objetivos propostos quanto à Educação à Distância.

Os dados e informações foram coletados através do site institucional, do sistema Moodle da Reitoria e do *Campus* e dos documentos disponibilizados diretamente pela Gestão do *Campus*. De posse desses dados e informações, foi possível fazer a análise visando identificar o grau de maturidade da gestão da Educação a Distância no *Campus* em análise. Os exames foram realizados por amostragem, sendo que o tamanho da amostra foi definido por meio da aplicação da tabela Philips (abaixo reproduzida).

Tamanho da População	Tamanho da Amostra
10-19	11
20-50	13
51-100	20
101-200	35

O *Campus* possuía cursos online, componentes curriculares de cursos de graduação e de pós-graduação.

Foram oferecidos 17 cursos online no período analisado. Alguns desses cursos tiveram oferta em mais de um semestre, o que totalizou 44 ofertas. Dessas 44 ofertas, foram selecionadas 17, contemplando o número mínimo de 13 elementos da tabela Philips. De forma a evitar que algum curso tivesse mais elementos que outro e, inclusive, cursos ficassem de fora da amostra, selecionou-se o período mais atual de cada curso, contemplando, assim, todos os 17 cursos, conforme tabela abaixo:

Nome	Carga Horária	Turmas	Período
Pré-Física: Fundamentos para iniciantes ao estudo de Física	40h	2020B	01/07/2020 a 31/12/2020
Pré-Física 2: fundamentos para iniciantes ao estudo de Física	40h	2020B	01/07/2020 a 31/12/2020
Física para o Enem - Parte 1: Cinemática, Dinâmica, Estática e Gravitação	30h	2020B	01/07/2020 a 31/12/2020
Física para o Enem - Parte 2: Hidrostática, Ondas, Óptica e Termologia	25h	2020B	01/07/2020 a 31/12/2020
Física para o Enem - Parte 3: Eletricidade e Física Moderna	20h	2020B	01/07/2020 a 31/12/2020
Física para o Ensino Superior 1- Conceitos básicos, vetores e cinemática vetorial	30h	2019A	01/01/2019 a 30/06/2019
Termologia	50h	2020B	01/07/2020 a 31/12/2020
Cinemática	50h	2020B	01/07/2020 a 31/12/2020
Eletrostática	40h	2020B	01/07/2020 a 31/12/2020

Óptica	50h	2020B	01/07/2020 a 31/12/2020
Ondas	50h	2020B	01/07/2020 a 31/12/2020
Eletrodinâmica	60h	2020B	01/07/2020 a 31/12/2020
Lógica de Programação: Começando a desenvolver seus primeiros programas	20h	2020B	01/07/2020 a 31/12/2020
Lógica de Programação: deixando os seus programas espertos	20h	2020B	01/07/2020 a 31/12/2020
Lógica de Programação: múltiplos valores e módulos	20h	2020B	01/07/2020 a 31/12/2020
Pesquisa em Sala de Aula na Educação Básica - Turma 2020B	40h	2020B	01/07/2020 a 31/12/2020
Palavra brincada: infância, literatura e contação de histórias - Turma 2020B	40h	2020B	01/07/2020 a 31/12/2020

Já os componentes curriculares tiveram um total de 5 cursos e 160 ofertas de componentes curriculares. Desses, 99 são do ano 2019 e 61 do ano 2020. Foram selecionados 35 componentes para a amostra, proporcionalmente com o número de cada curso, num percentual de 20%, iniciando pelo primeiro componente de cada curso, sendo que o total dos elementos da amostra foi condizente com o indicado pela Tabela Philips. A tabela abaixo destaca a amostra:

Curso	Carga Horária	Componente Curricular	Período
Engenharia Química (Superior)	66h/10h EaD	Álgebra linear	20/02/2019 a 12/07/2019
	66h/10h EaD	Química Instrumental	20/02/2019 a 12/07/2019
	33h/10h EaD	Administração e Empreendedorismo ^e	20/02/2019 a 12/07/2019
	33h/10h EaD	Gestão da Qualidade	29/07/2019 a 13/12/2019
	33h/05h EaD	Metodologia Científica e Tecnológica	17/02/2020*
	66h/15h EaD	Tecnologia de Materiais	17/02/2020*
MBA em Gestão Empresarial e Empreendedorismo (Pós)	30h/12h EaD	Pensamento Econômico	20/02/2019 a 12/07/2019
	30h/12h EaD	Gestão Ambiental	20/02/2019 a 12/07/2019
	30h/12h EaD	Pensamento Econômico	17/02/2020*
	30h/12h EaD	Gestão Empreendedora	17/02/2020*
Especialização em Gestão Escolar	33h/13h EaD	Fund Educac na Gestão Escolar	20/02/2019 a 12/07/2019

(Pós)	33h/13h EaD	Pesquisa em Educação I	29/07/2019 a 13/12/2019
	33h/13h EaD	Planejamento Educacional, Currículo e Avaliação	17/02/2020*
Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas (Superior)	33h/5h EaD	Português & Redação Técnica	20/02/2019 a 12/07/2019
	66h/10h EaD	Lógica	20/02/2019 a 12/07/2019
	66h/10h EaD	Sistemas Operacionais	20/02/2019 a 12/07/2019
	33h/5h EaD	Legislação para Informática	20/02/2019 a 12/07/2019
	33h/5h EaD	Tecnologia e Sociedade	20/02/2019 a 12/07/2019
	33h/05h EaD	Estrutura de Dados	29/07/2019 a 13/12/2019
	66h/10h EaD	Análise e Projeto de Sistemas II	29/07/2019 a 13/12/2019
	66h/10h EaD	Optativa - Projeto Científico	29/07/2019 a 13/12/2019
	66h/10h EaD	Programação I	17/02/2020*
	66h/10h EaD	Sistemas Operacionais	17/02/2020*
	66h/10h EaD	Gestão e Empreendedorismo	17/02/2020*
	100h/40h EaD	Redes de Computadores	17/02/2020*
Tecnologia em Processos Gerenciais (Superior)	33h/6h EaD	Português e Redação Técnica	20/02/2019 a 12/07/2019
	67h/13h EaD	Introdução ao Direito	20/02/2019 a 12/07/2019
	33h/6h EaD	Sistema de Informações Gerenciais	20/02/2019 a 12/07/2019
	67h/13h EaD	Oficina Produção Científica	20/02/2019 a 12/07/2019
	67h/13h EaD	Gestão da Produção e Operações	29/07/2019 a 13/12/2019
	33h/6h EaD	Gestão da Qualidade	29/07/2019 a 13/12/2019
	67h/13h EaD	Introdução à Administração	17/02/2020*
	67h/13h EaD	Gestão de Pessoas I	17/02/2020*
	33h/6h EaD	Direito do Trabalho	17/02/2020*
	33h/6h EaD	Empreendedorismo	17/02/2020*

*Calendário acadêmico suspenso em 16 de março de 2020 (conforme resposta da Gestão).

Os trabalhos foram realizados em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. A execução da ação prolongou-se, em virtude da pandemia do coronavírus e da consequente mudança nas práticas de trabalho do IFRS, com a implantação do trabalho remoto a partir de 16/03/2020, demandando adaptações nas atividades da equipe de auditoria e prorrogação de prazo, solicitado pela gestão. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

As recomendações e sugestões expedidas visam à adequação dos controles internos administrativos e devem ser avaliadas e ponderadas pela autoridade competente.

RESULTADOS DOS EXAMES – ACHADOS DE AUDITORIA

1. Identificou-se que muitos servidores que atuam na EaD não possuem capacitação adequada.

Condição

Em consulta ao sistema Moodle da Reitoria, no item “Carga horária EaD dos Servidores”, verificou-se que muitos servidores não possuem as 150 horas mínimas de cursos para a realização de atividades de formação específicas ou experiência prévia para atuar na EaD.

Critério

Conforme previa o art. 6º da IN Proen 01/2018 e, atual, art. 6º da IN Proen 06/2020, para atuar na educação a distância os servidores devem possuir, no mínimo 150 horas de capacitações específicas ou experiência prévia na área.

Causa

Ausência de controle interno adequado para impedir a habilitação e atuação de servidores sem a capacitação mínima prevista para atuar na EaD.

Consequência

Cursos e componentes EaD ministrados por servidores sem a capacitação adequada possuem grande risco de apresentar deficiências na parte pedagógica e didática e não atenderem às expectativas de qualidade.

Conclusão:

Neste tópico, a auditoria teve por objetivo analisar se os servidores que atuam na educação a distância do campus possuem qualificação para exercer a função. A partir dos exames aplicados, verificou-se que há deficiência na capacitação dos servidores e insuficiência de controles internos que possam impedir que tais servidores atuem nessa modalidade de ensino. Nesse sentido, esta auditoria está recomendando que sejam tomadas providências a fim de sanar as impropriedades constatadas.

2. Verificou-se que os cursos massivos online não possuem todas as avaliações previstas nas INs.

Condição

Em análise no sistema Moodle da reitoria, foi verificado que os cursos não possuem todas as avaliações previstas no art. 32 IN Proex 02/2020 (IN atual) e art. 31 da IN Proex/IFRS nº 03/2018 (revogada), somente uma avaliação no final dos cursos, antes da obtenção dos certificados.

Critério

O art. 31 da IN Proex/IFRS nº 03/2018 previa que: “As avaliações devem ser registradas e podem verificar o conhecimento do estudante: I - no início do curso, de forma diagnóstica; II - ao longo do curso, para redimensionar as estratégias de ensino e de aprendizagem; e, III - ao final do curso”. A atual IN Proex 02/2020, no seu art. 32, prevê que: “As avaliações devem ser registradas e servirão para acompanhar o desenvolvimento do(a) estudante: I - no início do curso, de forma diagnóstica; II - ao longo do curso, para redimensionar as estratégias de ensino e aprendizagem; III - ao final do curso”.

Causa

Ausência das três avaliações previstas nas INs, dificultando ou até impedindo a análise do perfil dos estudantes.

Consequência

Cursos sem um diagnóstico inicial do perfil dos discentes têm potencial de apresentar deficiências na parte pedagógica e didática e, assim, não atenderem aos objetivos traçados, prejudicando o aprendizado dos estudantes e os desestimulando a participar de outros cursos.

Conclusão

Neste item, o objetivo foi averiguar se os cursos massivos online possuem todas as avaliações previstas nas normas. Verificou-se que o curso oferecido no período em análise não possuía todas as avaliações previstas, e sim somente uma avaliação no final dos cursos, antes da obtenção dos certificados. Como se trata de uma forma de diagnóstico e de acompanhamento da evolução dos estudantes, emite-se recomendação no sentido de correção dessa impropriedade e também como forma de aperfeiçoar o processo dos cursos online, garantindo maior qualidade ao ensino oferecido.

3. Ausência de registro que permitiria identificar se a primeira aula dos componentes curriculares foi presencial e se foram apresentados os Planos de Ensino.

Condição

Conforme análise, especialmente dos Planos de Ensino, não foi possível identificar em alguns componentes curriculares se a primeira aula deu-se de forma presencial e com a devida apresentação do plano.

Critério

Conforme art. 7º da IN Proen 03/2020, o parágrafo único do art. 7º da IN Proen nº 07/2016 (revogada) e o parágrafo único do art. 6º da IN Proppi/Proen nº 01/2017, a primeira aula dos componentes curriculares deve ocorrer de maneira presencial e com a apresentação do Plano de Ensino.

Causa

Ausência de controle interno para verificar e fazer com que a norma seja cumprida e que o registro seja realizado de forma adequada a demonstrar tal atendimento.

Consequência

O descumprimento da norma pode gerar prejuízos ao amplo conhecimento do Plano de Ensino do componente curricular. E a falta do adequado registro gera a impossibilidade de controle e verificação de atendimento dos normativos.

Conclusão

Neste tópico a Auditoria teve como objetivo analisar se a primeira aula dos componentes curriculares ocorria de forma presencial e com a devida apresentação dos Planos de Ensino, conforme previsto no artigo 7º da IN Proen 03/2020 e parágrafo único do art. 6º da IN Proppi/Proen nº 01/2017. Entendeu-se por não recomendar, levando em consideração que a falta de informação nos Planos de Ensino não significa que estes não tenham sido apresentados. Entretanto, sugere-se que conste o registro nos planos da sua disponibilização na primeira aula, como previsto nas INs.

4. Não localização e não disponibilização de Planos de Ensino.

Condição

Em análise do sistema Moodle da Reitoria e do *Campus*, não foi possível localizar alguns Planos de Ensino. Esses mesmos planos não foram enviados quando solicitados.

Critério

Conforme art. 12 da IN Proen 03/2020, o art. 12 da IN Proen nº 07/2016 (revogada) e os arts. 6º, 7º e 11 da IN Proppi/Proen nº 01/2017), que preveem os itens que os Planos de Ensino devem conter.

Causa

Ausência de controle interno para fazer com que a norma seja cumprida e que os planos existam e estejam disponíveis.

Consequência

O descumprimento da norma pode gerar prejuízos ao amplo conhecimento dos Planos de Ensino por parte dos discentes e para a gestão do componente curricular e da EaD.

Conclusão

Neste tópico a Auditoria teve como objetivo verificar a disponibilidade dos Planos de Ensino, onde devem estar consignados diversos itens previstos nas INs. Entendeu-se por emitir recomendação sobre este assunto, visto que a falta de disponibilização dos planos no Moodle ocasiona falta de informações aos discentes e também ao controle da Gestão.

Em se tratando de gestão, destaca-se também a não disponibilidade dos planos no módulo gerencial mantido no Moodle da Reitoria, inviabilizando a supervisão e a gestão por parte da CEaD. Assim, sugere-se que seja mantido atualizado o Moodle da Reitoria com as informações e documentos pertinentes.

5. Identificou-se que alguns Planos de Ensino dos componentes curriculares dos cursos de pós-graduação não apresentam todos os itens exigidos.

Condição

Verificou-se, em alguns Planos de Ensino dos componentes curriculares dos cursos de pós-graduação analisados, a não observância da IN quanto à totalidade dos itens exigidos, a saber: carga horária presencial e a distância, metodologia adotada, critérios de avaliação, cronograma de atividades a distância, mecanismos de atendimento aos estudantes e se as atividades avaliativas a distância de componentes curriculares semipresenciais nos cursos de pós-graduação não extrapolam 50% da composição da média final.

Critério

Conforme o art. 10 da IN Proppi/Proen nº 01/2017, os planos de ensino dos componentes curriculares devem conter: I. Carga horária presencial e a distância; II. Metodologia adotada; III. Critérios de avaliação; IV. Cronograma de atividades a distância; e V. Mecanismos de atendimento aos estudantes. Já o art. 11 da IN Proppi/Proen nº 01/2017 prevê que as atividades avaliativas a distância de componentes curriculares semipresenciais nos cursos de pós-graduação não extrapolam 50% da composição da média final.

Causa

Ausência de controle interno que garanta o preenchimento correto e completo dos planos de ensino.

Consequência

Planos de ensino incompletos podem gerar prejuízos de informação sobre o componente curricular ofertado, como a compreensão correta do seu objetivo, do seu conteúdo e da sua metodologia de ensino.

Conclusão

Neste tópico a Auditoria teve como objetivo analisar se os planos de ensino dos componentes curriculares possuíam todos os tópicos exigidos pela norma. Diante das falhas identificadas nos planos dos cursos de pós-graduação decidiu-se por recomendar.

6. As propostas dos cursos de extensão não foram analisadas e aprovadas pela Comissão de Gerenciamento de Ações de Extensão (CGAE), assim como os relatórios parciais e finais, e não receberam parecer favorável do Núcleo de Educação a Distância (NEaD).

Condição

Verificou-se que as propostas dos cursos de extensão não foram analisadas e aprovadas pela Comissão de Gerenciamento de Ações de Extensão (CGAE), assim como os relatórios parciais e finais. Os cursos também não receberam parecer favorável do NEaD.

Critério

Conforme o art. 21 da IN Proex 02/2020 e o art. 20 da IN Proex/IFRS nº 03/2018 (revogada), as propostas dos cursos de extensão devem ser analisadas e aprovadas

pela Comissão de Gerenciamento de Ações de Extensão (CGAE). À CGAE também compete acompanhar os cursos por meio da avaliação dos relatórios parcial e final, conforme definido no art. 40 da IN Proex 02/2020 e art. 39 da IN Proex/IFRS nº 03/2018 (revogada). Além disso, o art. 23 da IN Proex 02/2020 e o art. 22 da IN Proex/IFRS nº 03/2018 (revogada) também condicionam a aprovação ao parecer favorável do NEaD do *campus*.

Causa

Ausência de controle interno que garanta que os cursos de extensão a distância tenham parecer favorável do NEaD e que sejam analisados e aprovados pela CGAE, assim como os seus relatórios.

Consequência

A falta de parecer favorável do NEaD aos cursos pode acarretar conteúdo em desacordo com as normas reguladoras da educação a distância, ocasionando prejuízos didáticos e de acessibilidade aos alunos. Também a não aprovação dos cursos pela CGAE, assim como a sua análise através dos relatórios, pode fazer com que os cursos sejam disponibilizados em desacordo com as regras da extensão, assim como possíveis prejuízos aos discentes. Além disso, a aprovação do projeto, mesmo sendo este replicado, evita que alterações de condições e cenários possam causar prejuízos, deixando o projeto alinhado com as normas atuais e com a realidade do momento.

Conclusão

O objetivo neste item foi analisar se os projetos dos cursos de extensão a distância e os relatórios parciais e finais são analisados pela CGAE, conforme determinam as INs. A Gestão se manifesta informando que pelo fato de serem cursos replicados não haveria a necessidade de nova avaliação. Contudo, nem todos os cursos tiveram a avaliação da CGAE e, de acordo com os projetos, os cursos têm início e término no mesmo ano, mesmo sendo de replicação em anos posteriores.

No que se refere aos relatórios, não há a avaliação por parte da CGAE. Além disso, não se localizou e não foram disponibilizados os relatórios parciais.

Quanto à análise pelo NEaD, o que se verificou, e a manifestação da Gestão corrobora, é que não houve essa análise pelo núcleo, com exceção de um dos cursos da amostra.

Sendo assim, diante das carências verificadas, e no sentido de colaborar para que as determinações contidas nas INs sejam atendidas, emite-se recomendação nesse achado.

7. Relatórios finais dos cursos de extensão na modalidade a distância não contêm os anexos previstos na IN.

Condição

Verificou-se que os relatórios finais dos cursos de extensão na modalidade a distância não possuem os anexos previstos no art. 24 da IN Proex/IFRS nº 03/2018 (revogada) e no art. 25 da IN Proex 02/2020, quais sejam: registro de frequência e avaliação dos(as)

participantes, se houver; avaliação do curso pelos(as) participantes; informações relativas à certificação, conforme o previsto na instrução normativa vigente que regulamenta a emissão de certificados de ações de extensão do IFRS; e demais documentos complementares, se necessário.

Critério

Conforme determinação do art. 24 da IN Proex/IFRS nº 03/2018 (vigente à época) e do art. 25 da IN Proex nº 02/2020, os relatórios finais dos cursos devem ter anexados o registro de frequência e avaliação dos participantes, a avaliação do curso, informações quanto à certificação e demais documentos, se necessário.

Causa

Ausência de controle interno que garanta que os relatórios possuam os anexos previstos na legislação.

Consequência

Relatórios finais dos cursos de extensão na modalidade a distância incompletos, conforme determinação da IN, com risco de avaliações gerenciais incompletas ou em desacordo com os objetivos da extensão.

Conclusão

A Auditoria teve como objetivo analisar se os relatórios dos cursos de extensão possuem os anexos previstos nas INs. Tendo em vista que essas informações estão disponíveis no sistema moodle, só não estão sendo anexadas aos relatórios finais, entendeu-se por não recomendar. No entanto, sugere-se à Gestão que analise a possibilidade de que essas informações sejam anexadas ao relatório, como forma de atendimento integral da legislação vigente.

RECOMENDAÇÕES

Achado N.º 1: Servidores atuantes na EaD sem formação específica adequada

1. Recomenda-se, visando promover as boas práticas envolvendo a Educação a distância, a adoção, por parte da Gestão, de práticas que garantam a realização de atividades de formação específicas ou experiência prévia por parte dos servidores para atuar nas atividades EaD, conforme prevê o art. 6º da IN Proen 06/2020.

Achado N.º 2: Cursos MOOC sem todas as avaliações diagnósticas previstas

2. Recomenda-se, visando promover as boas práticas envolvendo a Educação a Distância, que a Gestão do *Campus*, junto à Pró-reitoria de Ensino e à CEaD, promovam ação no sentido de atender o art. 32 da IN Proex 02/2020, no que se refere à realização e ao registro das avaliações ao longo dos cursos massivos online.

Achado N.º 4: Indisponibilidade de Planos de Ensino

3. Recomenda-se, visando promover as boas práticas envolvendo a Educação a Distância, a adoção por parte da Gestão de ações que garantam que os Planos de Ensino dos componentes curriculares semipresenciais estejam disponíveis no sistema para acesso dos discentes e da Gestão, conforme determina a IN Proen 03/2020 e a IN Proppi/Proen nº 01/2017.

Achado N.º 5: Planos de Ensino sem todos os itens exigidos

4. Recomenda-se, visando promover as boas práticas envolvendo a Educação a Distância, a adoção por parte da Gestão de ações que garantam que os Planos de Ensino dos componentes curriculares semipresenciais apresentem todos os elementos exigidos pelas normas, especialmente a IN Proppi/Proen nº 01/2017, como: carga horária presencial e a distância, metodologia adotada, critérios de avaliação, cronograma de atividades a distância, mecanismos de atendimento aos estudantes e que as atividades avaliativas a distância de componentes curriculares semipresenciais nos cursos de pós-graduação não excedam 50% da composição da média final.

Achado N.º 6: Falta de análise das propostas de cursos de extensão e dos relatórios

5. Recomenda-se, visando promover as boas práticas envolvendo a Educação a Distância, a adoção por parte da Gestão de ações que garantam que as propostas dos cursos de extensão na modalidade a distância sejam aprovadas pela CGAE, depois de receberem parecer favorável do NEaD, assim como os relatórios parciais e finais dos cursos sejam avaliados pelo comitê, conforme determina a IN PROEX/IFRS Nº 02/2020.

CONCLUSÃO

De modo geral, o objetivo desta auditoria foi atingido. Considerando o escopo do trabalho, infere-se que há conformidade em relação à maioria dos normativos e preceitos legais atinentes ao tema auditado, tendo sido relatadas as fragilidades mais importantes, as quais devem ser objeto de análise por parte do Gestor.

As oportunidades de aperfeiçoamento apresentadas neste relatório estão relacionadas aos seguintes tópicos:

- a) Adoção de práticas que garantam a realização de atividades de formação específicas ou experiência prévia por parte dos servidores para atuar nas atividades EaD;
- b) Promover ação no sentido de atender o art. 32 da IN Proex 02/2020, no que se refere à realização e ao registro das avaliações ao longo dos cursos massivos online;
- c) Adotar controles para garantir que todos os Planos de Ensino dos componentes curriculares semipresenciais estejam disponíveis no sistema Moodle;
- d) Adoção de práticas que garantam que os Planos de Ensino dos componentes curriculares semipresenciais apresentem todos os elementos exigidos pelas normas; e
- e) Adoção de práticas que garantam que as propostas dos cursos de extensão na modalidade a distância sejam aprovadas pela CGAE, depois de receberem parecer favorável do NEaD, assim como os relatórios parciais e finais dos cursos sejam avaliados pelo comitê.

Complementarmente, como forma de controle e oportunidade de melhoria, listam-se algumas sugestões à Gestão:

- a) Analisar a possibilidade de implementar uma ferramenta de controle e registro das atividades realizadas em comparação com o planejado nos Planos de Ensino e como forma de verificar se os normativos foram atendidos; e
- b) Adoção de mecanismo que permita que os anexos previstos estejam anexados aos relatórios finais dos cursos de extensão modalidade a distância, como forma de atendimento integral da legislação.
- c) Constar o registro nos Planos de Ensino da sua disponibilização na primeira aula, como previsto nas INs.

- d) Manter atualizado o Moodle da Reitoria com as informações e documentos pertinentes, possibilitando que a CEaD tenha os dados disponíveis e possa fazer a gestão de forma mais eficiente.

O *Campus* demonstrou empenho na implementação e revisão de controles internos, como demonstrado nas análises deste relatório e nas manifestações da Gestão, o que favorece o alcance dos objetivos, a integridade institucional e a correção das eventuais fragilidades existentes.

Outrossim, destaca-se que este relatório não tem a intenção de esgotar as possibilidades de inconsistências passíveis de serem observadas, mas sim servir como instrumento de orientação para as boas práticas da Administração Pública. Ademais, ressaltamos que a implementação das recomendações aqui emitidas será acompanhada posteriormente pela Unidade de Auditoria Interna o que, contudo, não impede que o Gestor venha a se manifestar acerca deste relatório previamente a esse acompanhamento.

Em que pese ser a Unidade de Auditoria Interna um órgão de assessoramento técnico, portanto, não possuindo natureza vinculante, o acatamento e a implementação de suas recomendações refletirá o comprometimento da Gestão com o fortalecimento dos controles internos da entidade e o acolhimento das disposições normativas vigentes.

Por fim, adverte-se que, conforme o item nº 176 da Instrução Normativa nº 003/2017/CGU, é responsabilidade da alta administração da Unidade Auditada zelar pela adequada implementação das recomendações emitidas pelas Unidades de Auditoria Interna Governamentais, cabendo-lhe aceitar formalmente o risco associado caso decida por não realizar nenhuma ação.

Bento Gonçalves, 29 de outubro de 2021.

_____ (*)

Lauri Paulus
Auditor
Coordenador da Equipe

_____ (*)

Marcos Brasil
Auditor
Membro da Equipe

De acordo:

_____ (*)

William Daniel S. Pfarrius
Auditor-Chefe
Portaria Nº 447/2019

* O documento original, assinado, encontra-se arquivado na Unidade de Auditoria Interna para consulta.

ANEXOS

I – MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA E ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

De conhecimento da S.A. Nº 002/003/UNAI/FEL/2021 contendo as constatações formuladas pela Unidade de Auditoria, o *Campus Feliz* encaminhou sua manifestação através do OFÍCIO Nº 16/2021/GAB/FELIZ/IFRS, emitido em 29 de setembro de 2021. Também foi enviado a esta Auditoria o OFÍCIO Nº 09/2021/GAB/FELIZ/IFRS, de 20 de agosto de 2021, com a manifestação referente à S.A. Nº 002/002/UNAI/FEL/2021.

Achado N.º 01 – Recomendação 1

Manifestação da Unidade Auditada

“No campus Feliz, apenas cursos de nível superior possuem disciplinas com realização de parte EaD previstas na matriz curricular. Desse modo, nossos docentes que atuam exclusivamente no Ensino Médio não estão obrigados a terem a formação nos moldes das INs referidas, bem como, atendem todas as exigências legais para lecionar na educação básica.”

Análise da Unidade de Auditoria

Neste tópico, a auditoria teve por objetivo analisar se os servidores que atuam na educação a distância do campus possuem qualificação para exercer a função. A partir dos exames aplicados, verificou-se que há deficiência na capacitação dos servidores. Apesar da manifestação da Gestão, verificou-se que docentes informados na relação dos componentes curriculares não estão constando no sistema Moodle da Reitoria (base para a constatação) como atuantes da EaD ou não possuem cadastradas as horas mínimas necessárias. Essa informação é corroborada na própria planilha dos componentes curriculares enviada pela Gestão. Nesse sentido, esta auditoria recomenda que sejam tomadas providências a fim de sanar as impropriedades constatadas.

Achado N.º 02 – Recomendação 2

Manifestação da Unidade Auditada

“Ao considerarmos o Art. 31 da IN Proex/IFRS nº 03/2018, entende-se que não há a obrigatoriedade de realização das três avaliações descritas na normativa, pois as trata como possibilidades de avaliação. Os cursos Mooc do campus Feliz foram submetidos antes da publicação da IN Proex/IFRS nº 02/2020, que data de 13 de julho de 2021.”

Análise da Unidade de Auditoria

Neste item, o objetivo foi averiguar se os cursos massivos online possuem todas as avaliações previstas nas normas. Verificou-se que os cursos não possuem todas as avaliações, mas somente uma avaliação no final, antes da obtenção dos certificados.

As avaliações são as previstas no art. 32 da IN Proex 02/2020: “As avaliações devem ser registradas e servirão para acompanhar o desenvolvimento do(a) estudante: I - no início do curso, de forma diagnóstica; II - ao longo do curso, para redimensionar as estratégias de ensino e aprendizagem; III - ao final do curso”.

Como se trata de uma forma de diagnóstico e de acompanhamento da evolução dos estudantes, entendeu-se por emitir recomendação no sentido de correção dessa impropriedade e também como forma de aperfeiçoar o processo dos cursos online, garantindo maior qualidade ao ensino oferecido.

Achado N.º 03

Manifestação da Unidade Auditada

“O cronograma nos planos de ensino podem ou não discriminar a intenção da ação prevista nas sucessivas INs, a critério de cada docente. Também é prática no campus Feliz que os planos sejam disponibilizados no Moodle para que os alunos possam acompanhá-los. Além disso, é entendimento nesse campus que os planos devem ser apresentados com antecedência à matrícula. Desse modo, temos envidado esforços para alcançar esse objetivo, divulgando-os junto à página de horários de aulas, que também são publicadas por ocasião das matrículas.”

Análise da Unidade de Auditoria

O objetivo foi analisar se a primeira aula dos componentes curriculares ocorria de forma presencial e com a devida apresentação dos Planos de Ensino, conforme previsto nas INs que tratam do assunto. Conforme resposta da Gestão e tendo em vista que a falta de informação nos Planos de Ensino não significa que a primeira aula não tenha sido presencial e/ou apresentados os planos, considera-se esclarecida a constatação. Ressalta-se, no entanto, a necessidade de os planos estarem disponíveis e a importância de conterem o detalhamento das atividades a serem realizadas.

Achado N.º 04 - Recomendação 3

Manifestação da Unidade Auditada

“Não foi possível a conclusão de todos os planos de ensino, tendo em vista que houve suspensão do calendário acadêmico.”

Análise da Unidade de Auditoria

Neste tópico a Auditoria teve como objetivo verificar a disponibilidade dos Planos de Ensino, onde devem estar consignados diversos itens previstos nas INs, visto que não foi possível localizar no sistema e nem foram disponibilizados para análise da Auditoria.

O art. 12 da IN Proen nº 07, de 27/09/2016 e art. 12 - IN Proen 03/2020, preveem que os planos devem conter: I. Carga horária presencial e a distância; II. Metodologia adotada; III. Critérios de avaliação; IV. Cronograma de atividades a distância; e V. Mecanismos de atendimento aos estudantes.

Também, no caso dos cursos de pós-graduação, para verificação: a) É obrigatória a promoção de, pelo menos, 3 (três) encontros presenciais nos componentes curriculares semipresenciais. b) O primeiro encontro deverá ser presencial, e o professor deverá apresentar e disponibilizar uma cópia do plano de ensino. c) É obrigatória a promoção de pelo menos 1 (uma) avaliação presencial nos componentes curriculares semipresenciais (arts. 6º e 7º da IN Proppi/Proen nº 01/2017) e se as atividades avaliativas a distância de componentes curriculares semipresenciais nos

curso de pós-graduação não extrapolaram 50% da composição da média final (art. 11 da IN Proppi/Proen nº 01/2017).

Os casos em que não foi possível obter os planos estão citados abaixo:

- a) Curso: Tecnologia em Processos Gerenciais
 Componente Curricular: Gestão de Pessoas I (previsto para o primeiro semestre de 2020. Tem somente o plano das APNP).
 Componente Curricular: Direito do Trabalho (previsto para o primeiro semestre de 2020. Tem somente o plano das APNP).
- b) Curso: MBA em Gestão Empresarial e Empreendedorismo
 Componente Curricular: Pensamento Econômico (previsto para o primeiro semestre de 2020. Tem somente o plano das APNP).
 Componente Curricular: Gestão Empreendedora (previsto para o primeiro semestre de 2020. Tem somente o plano das APNP).
- c) Curso: Especialização em Gestão Escolar
 Componente Curricular: Planejamento Educacional, Currículo e Avaliação (não localizado e não disponibilizado o Plano de Ensino).

Achado N.º 05 - Recomendação 4

Manifestação da Unidade Auditada

“Será solicitado aos docentes, como forma de aprimorar o controle dos pontos elucidados, o acréscimo das informações, visando atender o disposto nas Instruções Normativas.”

Análise da Unidade de Auditoria

Neste item, a auditoria teve como objetivo analisar se os Planos de Ensino possuíam todos os tópicos exigidos pelas normas, o que se verificou não ser uma realidade nos planos dos cursos de pós-graduação. No entanto, a Gestão comprometeu-se a agir para garantir a adoção de medidas para suprir as impropriedades apontadas. A tabela abaixo demonstra os cursos e os componentes em que foram verificadas as impropriedades:

Curso: MBA em Gestão Empresarial e Empreendedorismo Componente Curricular: Gestão Ambiental	O Plano de Ensino não especificou: I- carga horária presencial e a distância; e o IV- cronograma de atividades a distância;
Curso: Especialização em Gestão Escolar Componente Curricular: Fund Educac na Gestão Escolar	Não encontrado no Plano de Ensino o atendimento dos seguintes itens: I- carga horária presencial e a distância; IV- cronograma de atividades a distância; e V- mecanismos de atendimento aos estudantes.
	Não foi possível verificar, pelas informações presentes no Plano de Ensino, se a avaliação não extrapolou 50% da composição da média final.

Achado N.º 06 – Recomendação 5

Manifestação da Unidade Auditada

“Quanto à avaliação das propostas, com exceção do curso Palavra brincada: infância, literatura e contação de histórias, os demais cursos não seguiram um fluxo de avaliação – tanto de avaliação de proposta como de relatório final. O motivo apresentado é pelo fato de serem cursos replicados não haveria a necessidade de nova avaliação (com exceção do curso Palavra Brincada). Não há registro em ata de avaliação da submissão ou relatórios. Contudo, apresentamos, em no anexo, as avaliação das proposta pela CGAE, por meio do preenchimento de formulário eletrônico – Formulário de Avaliação - dos seguintes cursos: Eletrostática; Óptica; Ondas; Eletrodinâmica; Pesquisa em Sala de Aula na Educação Básica e Palavra brincada: infância, literatura e contação de histórias. Quanto aos relatórios finais, todos foram entregues, porém, não foram avaliados pela CGAE, pelo mesmo motivo alegado acima. No dia 14 de julho de 2020, conforme apresentado no Ata CGAE Nº 2, pode-se observar que houve a comunicação da coordenação do Setor de Extensão do Campus Feliz para a necessidade de construção de um fluxo para atendimento das instruções normativas vigentes, visto que o fluxo entre o campus – DEX e NEAD – e PROEN EAD precisavam de ajustes quanto às avaliações de submissão e relatórios; Com exceção do curso Palavra brincada: infância, literatura e contação de histórias, os demais cursos não possuem o parecer do NEAD do ano de 2020.”

Análise da Unidade de Auditoria

Neste item, a auditoria teve como objetivo analisar se os projetos dos cursos e os relatórios parciais e finais são analisados pela CGAE, conforme determinam as INs. A Gestão se manifesta informando que pelo fato de serem cursos replicados não haveria a necessidade de nova avaliação. Conforme quadro apresentado abaixo, elaborado com as informações disponíveis, nem todos os cursos tiveram a avaliação da CGAE e, de acordo, com os projetos, os cursos têm início e término no mesmo ano, mesmo sendo replicado em anos posteriores.

Também no que se refere aos relatórios, fica claro pela manifestação e pela análise realizada, que a CGAE não fez a avaliação. Além disso, não se localizou e não foram disponibilizados os relatórios parciais, inferindo-se, dessa forma, que os mesmos não são feitos.

Outro ponto de destaque é no que se refere à análise pela NEAD, conforme disposto nas INs. O que se verificou, e a manifestação da Gestão corrobora, é que não houve essa análise pelo núcleo, com exceção do curso “Palavra brincada: infância, literatura e contação de histórias”.

Quadro elaborado conforme as respostas da Gestão, documentos e informações disponíveis:

Nome	Turmas	Avaliação da Proposta pela CGAE?	Parecer favorável do NEAD na proposta?	Possui relatório parcial?	Possui relatório final?	Os relatórios foram analisados pela CGAE?
Pré-Física: Fundamentos para iniciantes ao estudo	2020B	Não	Não	Não	Sim	Não

de Física						
Pré-Física 2: fundamentos para iniciantes ao estudo de Física	2020B	Não	Não	Não	Sim	Não
Física para o Enem - Parte 1: Cinemática, Dinâmica, Estática e Gravitação	2020B	Não	Não	Não	Sim	Não
Física para o Enem - Parte 2: Hidrostática, Ondas, Óptica e Termologia	2020B	Não	Não	Não	Sim	Não
Física para o Enem - Parte 3: Eletricidade e Física Moderna	2020B	Não	Não	Não	Sim	Não
Física para o Ensino Superior 1- Conceitos básicos, vetores e cinemática vetorial	2019A	Não	Não	Não	Não	Não
Termologia	2020B	Não	Não	Não	Sim	Não
Cinemática	2020B	Não	Não	Não	Sim	Não
Eletrostática	2020B	Sim	Não	Não	Sim	Não
Óptica	2020B	Sim	Não	Não	Sim	Não
Ondas	2020B	Sim	Não	Não	Sim	Não
Eletrodinâmica	2020B	Sim	Não	Não	Sim	Não
Lógica de Programação: Começando a desenvolver seus primeiros programas	2020B	Não	Não	Não	Sim	Não
Lógica de Programação: deixando os seus programas espertos	2020B	Não	Não	Não	Não	Não
Lógica de Programação: múltiplos valores e módulos	2020B	Não	Não	Não	Sim	Não
Pesquisa em Sala de	2020B	Sim	Não	Não	Sim	Não

Aula na Educação Básica - Turma 2020B						
Palavra brincada: infância, literatura e contação de histórias - Turma 2020B	2020B	Sim	Sim	Não	Sim	Não

Apesar da manifestação da Gestão de que há movimento para a criação de um fluxo no sentido de atender as INs, verifica-se que esse processo ainda possui carências, e no sentido de colaborar para que as determinações contidas nas INs sejam atendidas, emite-se recomendação para que a CGAE e o NEaD analisem as propostas dos cursos, assim como os relatórios parciais e finais dos cursos.

Achado N.º 07

Manifestação da Unidade Auditada

“Em anexo encontram-se o projetos os relatórios finais, dos cursos solicitados. Entretanto, Não foram localizados no SigProj os seguintes cursos: Física para o Ensino Superior 1- Conceitos básicos, vetores e cinemática vetorial; Lógica de Programação: deixando os seus programas espertos. Não houve entrega de relatório parcial de nenhum curso pela duração do curso; Não temos registros de anexos como frequência, avaliação e certificação. Acreditamos que os mesmos possam ser buscados junto ao CEAD e/ou PROEN EAD.”

Análise da Unidade de Auditoria

Neste item a Auditoria teve como objetivo analisar se os relatórios dos cursos de extensão possuem os anexos previstos nas INs, art. 24 da IN Proex/IFRS nº 03/2018 (revogada) e no art. 25 da IN Proex 02/2020: registro de frequência e avaliação dos(as) participantes, se houver; avaliação do curso pelos(as) participantes; informações relativas à certificação, conforme o previsto na instrução normativa vigente que regulamenta a emissão de certificados de ações de extensão do IFRS; e demais documentos complementares, se necessário.

Entendeu-se por não exarar recomendação, pois essas informações estão disponíveis no sistema moodle, não estando somente anexadas aos relatórios finais. Contudo, deixa-se à Gestão a sugestão para adote mecanismos a fim de cumprir integralmente a legislação no sentido de anexar aos relatórios os documentos previstos.